



**AUTÓGRAFO de Lei n. 127/2021, de 17 de março de 2021.**

*Autoriza o Município de Damianópolis-GO, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal e demais órgãos do Estado de Goiás, e das providências correlatas.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal e demais órgãos do estado de Goiás, com o escopo de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na comarca de Alvorada do Norte – Goiás;

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a ceder disponibilizar servidores do quadro deste município, a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no âmbito dos três poderes.

**Artigo 3º** - É de competência exclusiva e indelegável do Chefe do poder Executivo Municipal a cessão de servidores públicos da Administração direta ou indireta deste Município.



**Artigo 4º** - O ente solicitante, que pretender a cessão de qualquer servidor pertencente ao quadro deste município, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo, de forma fundamentada e justificada.

**§ 1º** - A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da administração pública.

**§ 2º** - O prazo para o pronunciamento sobre o requerimento será de 10 (dez) dias, contados da data do seu registro.

**Artigo 5º** - Caberá ao Município de Damianópolis a disponibilização de até 06 (seis) servidores públicos municipais, para auxiliar nos serviços junto ao *Tribunal e demais órgãos do Estado de Goiás*.

**Parágrafo único:** Os vencimentos dos servidores, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Damianópolis – Go.

**Artigo 6º** - Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, treinar os servidores para o exercício das funções judiciais, estabelecer jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores, bem como controlar sua frequência, fornecendo boletim de frequência mensal ao departamento de Recursos Humanos do Município e ao Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único:** Os pedidos de concessão de férias e licenças elaborados pelos servidores serão analisados pelo Diretor do Fórum.

**Artigo 7º** - O convênio terá vigência por tempo indeterminado podendo ser rescendido e/ou alterado, mediante acordo entre o Município e o Tribunal de Justiça, em comunicação prévia de 90 (noventa) dias.





**Artigo 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria consignada no orçamento municipal vigente.

**Artigo 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro 2021.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Damianópolis – Go, aos 17 dias do mês de março de 2021.

Vanderlei Sevilha Rocha  
Presidente

Regivan Pereira Maciel  
1º Secretário

Adailton Rodrigues de Sousa  
2º Secretário